



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
*Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro*  
*Ijaci/MG - Cep: 37.218-000*

**PORTARIA 411/2024**

*Altera Tabela de progressão conforme Determinação Judicial.*

*O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Fabiano da Silva Moreti, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal e,*

*Considerando* sentença e Acórdão prolatados nos autos 006613-63.2022.8.13.0382, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Progressão Horizontal prevista no Art. 38 da Lei Municipal nº 882/2006, para os cargos de Agente de Saúde, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde se dará conforme tabelas abaixo, em atenção a determinação judicial constante dos autos 006613-63.2022.8.13.0382, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras, que determinou a fixação dos vencimentos iniciais de tais cargos em 02 (dois) salários mínimos.

*TABELA DE PROGRESSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 882/2006*  
*AGENTE DE SAÚDE - CLASSE I*

CLASSE / GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20	3.812,40	3.953,60	4.094,80	4.236,00	4.377,20

*TABELA DE PROGRESSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2010*  
*AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PSF - CLASSE I*  
*AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PSF - CLASSE I*

CLASSE / GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20	3.812,40	3.953,60	4.094,80	4.236,00	4.377,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
***Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro***  
***Ijaci/MG - Cep: 37.218-000***

---

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ijaci, 30 de julho de 2024.

**FABIANO DA SILVA MORETI**

Prefeito Municipal